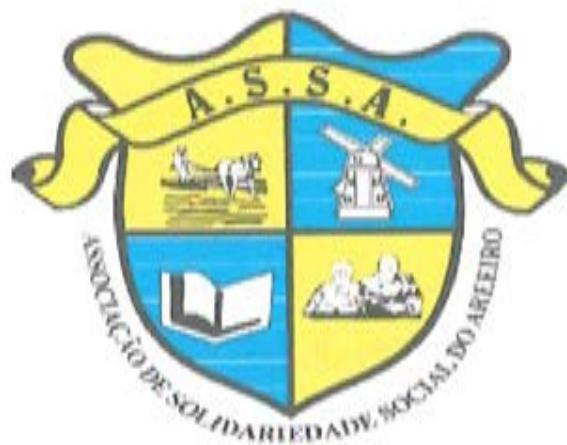


Associação Solidariedade Social do Areeiro

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE CONVÍVIO



"Quero ser idoso com saúde para desfrutar dos meus anos de sabedoria".

Mariana Morena

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1º.....	3
ARTIGO 2º.....	3
ARTIGO 3º.....	4
ARTIGO 4º.....	4
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO.....	4
ARTIGO 5º.....	4
ARTIGO 6º.....	5
Artigo 7º.....	5
ARTIGO 8º.....	6
ARTIGO 9º.....	6
ARTIGO 10º.....	7
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO GERAL.....	8
ARTIGO 11º.....	8
ARTIGO 12º.....	8
ARTIGO 13º.....	9
ARTIGO 14º.....	9
ARTIGO 15º.....	9
ARTIGO 16º.....	10
CAPÍTULO IV - PESSOAL.....	10
ARTIGO 17º.....	10
ARTIGO 18º.....	11
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES.....	11
ARTIGO 19º.....	11
ARTIGO 20º.....	12
ARTIGO 21º.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Denominação

A Instituição Particular de Solidariedade Social designada por **Associação de Solidariedade Social do Areeiro**, licenciada através do alvará n.º 51 emitido em 03 de março de 2011, pela Câmara Municipal de Alcobaça, cujos estatutos se encontram registados no livro 6 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º 68/96, a folhas 140, em 22 de julho de 1996, na Direção Geral de Segurança Social, tem a sua sede na Rua Principal, n.º 55, Areeiro, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Convívio, celebrado com o Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Leiria, em 01/10/1996, sediado na Rua Principal, n.º 55, Areeiro, 2460-473 Évora de Alcobaça.

ARTIGO 2º

Legislação Aplicável

Os princípios legislativos pelos quais se regem o Centro de Convívio da **Associação de Solidariedade Social do Areeiro** são:

- a) Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Portaria 196-A/2015, de um de julho, na sua redação atual - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- c) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração e republica o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- d) Decreto –Lei 120/2015, de 30 de junho- Princípios orientadores e enquadramento a que devem obedecer a cooperação entre Estado e Entidades do Setor Social e Solidário.
- e) Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, Regulamento técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2018,de 29 de dezembro.
- f) Circular n.º 5,23 de dezembro de 2014. Protocolo relativo à coordenação da Segurança Social.
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;

h) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS

ARTIGO 3º

Objetivos

1. Os objetivos deste Regulamento Interno são:

- Promover o respeito pelos direitos dos clientes do Centro de Convívio e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;
- Promover a participação ativa dos clientes e seus representantes legais na organização e gestão das respostas;

2. Os objetivos do Centro de Convívio são:

- Proporcionar a criação de atividades permanentes e adequados ao bem-estar das pessoas idosas, fomentando a vida de relação;
- Contribuir para o estabelecimento ou retardamento do processo de envelhecimento, mantendo e/ou desenvolvendo as capacidades existentes;
- Prestar apoio adequado às famílias no sentido de fortalecer a relação intrafamiliar e/ou preservar/incentivar os laços familiares;
- Promover e estimular as relações adequadas entre os clientes;
- Contribuir para a manutenção do idoso no seu meio habitual de vida.

ARTIGO 4º

Serviços e Atividades

1. Para cumprir os objetivos, a resposta social de Centro de Convívio assegurará:

- O convívio entre os clientes, e destes com outros grupos do meio, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
- A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos clientes, possibilitando-lhes uma vida ativa e útil, na medida das suas capacidades;
- Fornecimento de refeições (almoço e lanche);

CAPÍTULO II • PROCESSO DE ADMISSÃO

ARTIGO 5º

Condições Gerais de Admissão

1. A admissão dos clientes é da competência da Direção e da Direção Técnica.
São condições de admissão neste serviço:

- a. Manifestar vontade de ser admitido;
- b. Ter idade igual ou superior a 65 anos ou ser reformado, salvo casos excepcionais a considerar individualmente. Estes casos serão decididos pela Direção após avaliação da situação pela Diretora Técnica da Instituição;
- c. Que não sofram de doenças infecciosas ou deficiência mental que prejudique o regular funcionamento da Instituição;
- d. Que residem na Freguesia de Évora. Os que não pertencem à Freguesia de Évora, será feita uma análise generalizada da situação e avaliação dos critérios;
- e. No ato da admissão é devido o pagamento da joia de Sócio;

ARTIGO 6º

Critérios de Admissão

1. A admissão dos clientes faz-se de acordo com critérios de prioridade, consoante se encontrem em situação de risco, de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento, designado especificamente os seguintes:

- a. Risco de isolamento social;
 - b. Fracos recursos económicos;
 - c. Dificuldade de organização do quotidiano, viverem isolados, ou com desajustamentos familiares graves;
 - d. Incapacidade da família para responder às necessidades do indivíduo, ou degradação familiar;
2. Não serão admitidos clientes cuja resposta social não possa satisfazer as condições adequadas à sua condição.

Artigo 7º

Candidatura

1. A candidatura inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição, a realizar na sede da instituição, que constitui parte integrante do processo. Deve ser entregue:

- a. Documento de Identificação do cliente e/ou do representante legal;
- b. Cartão de Contribuinte do cliente e/ou do representante legal (exceto se o documento de identificação for o cartão de cidadão);
- c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou outro Sistema do cliente (exceto se o documento de identificação for o cartão de cidadão);

- d. Cartão de cliente do Sistema Nacional de Saúde do cliente (exceto se o documento de identificação for o cartão de cidadão);
 - e. Documentos adequados e credíveis, comprovativos dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no ano anterior;
 - f. Declaração médica comprovativa da situação clínica do indivíduo, no que respeito ao seu estado clínico em especial se for doenças infetocontagiosas.
2. Na resposta social de Centro de Convívio não existe período fixo de candidatura, podendo a mesma ser realizada ao longo do ano.
 3. O horário de atendimento para inscrição é das 9:30h às 17:30h, em dias úteis.
 4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

ARTIGO 8º

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) desta Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar e a submeter à decisão da entidade competente. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir a Direção da Associação;
3. Da decisão será dado conhecimento, telefonicamente, ao cliente no prazo de 5 dias úteis;
4. Após decisão de admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de grande urgência, a admissão será sempre a título provisório com parecer e autorização da Direção e da Diretora Técnica, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.

ARTIGO 9º

Acolhimento de Novos Clientes

1. O programa de acolhimento inicial diz respeito ao período de adaptação do cliente. O processo de adaptação do cliente é preponderante para o êxito da prestação do serviço. Neste período, dar-se-á especial atenção às questões relacionais, com vista a estabelecer laços de relação e proximidade, facilitadores deste processo;

2. O acolhimento dos novos clientes implica:

- Apresentação da equipa prestadora de serviços;
- Reiterar das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;

3. Se, durante este período, o cliente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do cliente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao cliente, de rescindir o contrato.

ARTIGO 10º

Processo Individual

1. Para melhor conhecimento dos aspectos físicos, psicológicos e sociais do cliente e acompanhamento da sua evolução na instituição, a Técnica responsável deverá organizar um processo individual e confidencial.

2. Do processo individual constam os seguintes elementos:

- Identificação e contacto do cliente;
- Data de início da prestação dos serviços;
- Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
- Identificação e contacto do médico assistente;
- Identificação da situação social;
- Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
- Programação dos cuidados e serviços;
- Registo de períodos de ausência, bem como da ocorrência de situações anómalas;
- Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
- Outros elementos considerados importantes.

3. O Processo Individual do cliente é arquivado na Associação de Solidariedade Social do Areeiro, em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;

4. Cada processo individual deve estar permanentemente atualizado;

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO GERAL

ARTIGO 11º

Funcionamento

1. O funcionamento do Centro de Convívio proporciona qualidade de vida ao cliente, que embora sujeito ao coletivo não descure o individual;
2. O cliente é o elemento central, para quem a Instituição trabalha e a quem a Instituição serve;
3. A Instituição avisa com o devido tempo, que o Centro de Convívio estará encerrado em todos os feriados, na segunda e terça-feira de carnaval, em agosto em dias a definir para limpeza e desinfecção , e nos dias 24 e 31 de dezembro;
4. A Instituição tem acessível a todos os clientes e/ou familiares um livro de sugestões e/ou reclamações com o objetivo de melhorar o funcionamento da resposta;
5. A Instituição garante ao cliente operacionalidade do Centro de Convívio, articulando as entidades envolvidas nomeadamente saúde e Autarquia;
6. A Instituição mantém e estimula a autonomia dos idosos para o desempenho das suas atividades de vida diária;
7. A Instituição deverá criar um ambiente acolhedor, de harmonia com os hábitos e os costumes da vida anterior do idoso;
8. A Instituição cria um clima de relação saudável entre os vários intervenientes (direção/idosos/funcionários/familiares/comunidade) e interajuda;
9. As situações referentes a atividades para os clientes, articulam-se com necessárias adaptações às atividades previstas pela instituição no seu plano de atividades;
10. O Centro de Convívio funciona em regime diurno, com horário das 10:00 h às 17:00h;
11. A Instituição procura a colaboração efetiva com outros serviços da comunidade, com o objetivo, de organizar respostas às carências detetadas nos clientes de uma forma integrada;
12. A instituição não se responsabiliza por objetos de valor trazidos de casa, tais como ouro, prata e outros.

ARTIGO 12º

Comparticipação Financeira

1. O idoso deve contribuir para a sua frequência de acordo com a seguinte lista;

2. Os valores não devem exceder a percentagem prevista na lei, dos seus rendimentos, sendo a fórmula de cálculo a seguinte: rendimentos de 14 meses/12=x, comparticipação final=25% de x. A comparticipação máxima familiar não pode exceder o custo médio por cliente;
 3. A mensalidade é paga até ao dia 15 do mês em curso na secretaria da Instituição;
 4. As mensalidades serão atualizadas todos os anos de acordo com a lei em vigor após serem solicitados os rendimentos mensais atualizados, responsáveis pela determinação da mensalidade final;
 5. Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do cliente até à regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso;
 6. Sempre que o cliente iniciar os serviços a partir do dia 15 irá pagar apenas metade da comparticipação estipulada.
7. Haverá redução de mensalidade de 10%, no caso de haver mais do que um elemento do agregado familiar a frequentar a mesma resposta social, sendo que o valor do desconto é dividido por todos os elementos.

ARTIGO 13º

Alimentação

1. O Centro de Convívio fornece diariamente o almoço e lanche.
2. Ementas
 - a. As ementas são fixadas mensalmente de modo a serem facilmente consultadas pelas famílias e clientes;
 - b. Só poderão ser alteradas por motivos de força maior;
 - c. Serão consideradas as situações devidamente justificadas pelo médico, com a indicação dos alimentos que o cliente não pode consumir.

ARTIGO 14º

Horários de Funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona de segunda-feira a sexta-feira das 10:00h às 17:00h;
2. Os Serviços Administrativos funcionam de segunda a sexta-feira das 9:30h às 14:00 e das 15:00 17:30h.

ARTIGO 15º

Cuidados Terapêuticos

1. Em caso de acidente ou doença súbita, serão solicitados de imediato os meios de emergência médica (INEM), avisando de imediato a família, sendo da responsabilidade da mesma o seu acompanhamento;
2. A instituição não se responsabiliza por atos ou acidentes que possam ocorrer aos clientes que, durante o horário de funcionamento, se ausentem das instalações;
3. A Instituição não se responsabiliza por acidentes ou atos que possam acontecer dentro das instalações, quando estes são provocados por negligencia do próprio cliente;
4. A instituição responsabiliza-se a administrar a toma da medicação, consoante a prescrição médica que cliente ou família nos faculta.

ARTIGO 16º

Programação de Atividades

1. Para dar aos clientes um ambiente que proporcione o seu bem-estar global e o relacionamento saudável, será elaborado mensalmente um programa de atividades de animação/ocupação, adaptadas à realidade sociocultural do meio, que defina os objetivos e as atividades que os caracterizem;
2. Para garantir o desenvolvimento das atividades referidas existe uma técnica com formação adequada;
3. As atividades são programadas com a participação dos idosos;
4. Todas as atividades externas ou internas devem visar:
 - a. A manutenção do grau máximo de autonomia dos idosos em fase das crescentes dificuldades no desempenho das suas atividades diárias;
 - b. A participação real dos idosos na organização do seu dia-a-dia e no funcionamento da instituição;
5. A criação de um ambiente acolhedor, de harmonia com os hábitos e os costumes de vida do idoso;
6. O convívio entre os idosos e destes com os familiares e amigos, bem como com outros grupos do meio;
7. Interagir com as crianças da escola e jardim-de-infância;
8. Caso hajam deslocações ao exterior que acarretem custos, estes serão suportados pelos clientes.

CAPÍTULO IV - PESSOAL

ARTIGO 17º

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da Associação de Solidariedade Social, encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos

humanos (direção técnica, equipa técnica, e pessoal auxiliar), conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação /normativos em vigor;

2. O centro de Convívio pode funcionar também com pessoal voluntário devidamente enquadrado.

ARTIGO 18º

Direitos e Deveres do Pessoal e Voluntários

1. Os direitos e deveres do pessoal são os definidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor para o setor, bem como no Código de Trabalho.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 19º

Direitos e Deveres dos Clientes

1. A relação entre o cliente e a Instituição deverá reger-se por um conjunto de requisitos legais, que lhe conferem direitos e deveres.

São direitos do cliente:

- a. Direito a exigir o respeito pela sua identidade pessoal e bens;
- b. Direito à reserva de intimidade privada e familiar;
- c. Direito à confidencialidade;
- d. Direito à preservação dos seus usos e costumes;
- e. Direito a participar nas atividades do Centro de Convívio, e no seu planeamento, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f. Direito a dar entrada por vontade própria, usufruindo do apoio adequado à sua situação no âmbito das atividades do Centro de Convívio, e exigir qualidade neste apoio;
- g. Direito à prestação dos serviços contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter a melhorar a sua autonomia;
- h. Direito à informação do familiar responsável, de qualquer alteração no seu estado de saúde, dentro do horário de frequência da instituição;

São deveres do cliente:

- a. Cumprir as normas expressas no presente Regulamento Interno e outras orientações relativas ao funcionamento;
- b. Proceder ao pagamento da prestação, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- c. Assinar o contrato de prestações de serviço elaborado de acordo com a legislação em vigor;

- d. Respeitar o bem-estar entre todos os clientes e a sua integridade pessoal;
- e. Respeitar o património e os dirigentes da Instituição;
- f. Respeitar o trabalho, a integridade e honestidade dos empregados;
- g. Comunicar por escrito à Direção da Instituição com 15 dias de antecedência, quando pretender deixar a mesma, fundamentando a sua decisão.

1. São direitos da Instituição:

- 1.1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- 1.2. À co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
- 1.3. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato de admissão;
- 1.4. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- 1.5. Ao direito de suspender este serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

- 2.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, quer através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada quer através da avaliação do desempenho dos prestadores, ouvindo para isso os clientes;
- 2.2. Respeitar o cliente na sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- 2.3. Guardar sigilo dos dados constantes no processo do cliente;
- 2.4. Colaborar de forma ativa com os Serviços da Segurança Social, e respetiva rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o cliente ou seus familiares e, quando exista com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao cliente, familiar ou representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

ARTIGO 22º

Cessação da Prestação de Serviços por Fato Não Imputável ao Prestador

1. A desistência definitiva dos clientes deve ser comunicada por escrito até ao dia 15 do mês anterior à data da saída;
2. Em caso de incumprimento do aviso prévio supra mencionado, por parte do cliente ou o motivo da interrupção da prestação de cuidados seja atribuído exclusivamente a este, fica o mesmo obrigado a pagar, no prazo de 30 dias, a título de indemnização compensatória, o pagamento completo da mensalidade do mês seguinte;
3. Em caso de institucionalização ou falecimento será contabilizado somente o período de prestação de serviços;
4. O não pagamento da participação mensal bem como a prestação de declarações falsas ou omissões de rendimentos poderá levar à exclusão do cliente.

ARTIGO 23º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição ou da Direção Técnica sempre que solicitado, pelo cliente e/ou familiar.

ARTIGO 24º

Livro de Registo de Ocorrências

1. Este serviço dispõe de livro de registo de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;
2. O livro de registo de ocorrências é verificado e assinado, diariamente, pela Direção Técnica.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do Centro de Convívio resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao cliente ou seu representante legal, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;

ARTIGO 26º

Integração de Lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Associação de Solidariedade Social do Areeiro, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 03 de dezembro de 2025.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral de 04/11/2025.

A Assembleia Geral

*Até o dia 03/12/2025
Ángelo José Freixo da Costa Ferreira*

**Declaração tomada de conhecimento do Regulamento Interno
da resposta social de Centro de Convívio**

Eu, _____, cliente do Centro de Convívio, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno da Associação de Solidariedade Social do Areeiro, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

_____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Cliente)

Eu, _____, familiar do cliente do Centro de Convívio _____, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno da Associação de Solidariedade Social do Areeiro, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do familiar do cliente)

